



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO	
PROTOCOLO GERAL	
DATA	23/01/25 às 9:30 min.
Ass.	Fábio Nazareno
Fábio Nazareno Mat. 137	
DIRLEG-AL	
Fls.	2

MENSAGEM Nº 95.

Palmas, 27 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 28, de 27 de dezembro de 2024, que altera a Lei nº 3.718, de 12 de novembro de 2020.

Trata-se de proposta de atualização normativa que busca, em primeiro plano, adequar os percentuais indenizatórios previstos para as hipóteses de cumulação de responsabilidades administrativas no âmbito das carreiras da Polícia Civil do Estado do Tocantins, com vistas a assegurar a eficiência das atividades desempenhadas.

Além disso, a medida prorroga, até 31 de dezembro de 2025, o período de vigência estabelecido no art. 9º da Lei nº 3.718, de 12 de novembro de 2020, assegurando a continuidade dos critérios normativos para a atribuição de responsabilidades administrativas aos integrantes da carreira jurídica de delegado de polícia, bem como às carreiras de agente de polícia, escrivão de polícia, agente de necrotomia, papiloscopista e perito oficial.

Desse modo, a medida consubstancia importante instrumento de manutenção das condições adequadas ao eficaz funcionamento das unidades administrativas da Polícia Civil, com vistas à continuidade do bom desempenho das atividades de interesse público que desenvolvem.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120

Assinado de forma digital por WANDERLEI
BARBOSA CASTRO:34277323120
Dados: 2024.12.27 18:27:59 -03'00'

WANDERLEI BARBOSA DE CASTRO
Governador do Estado